

LEI n.º 695/85

Abre o crédito Suplementar no valor de R\$ 173.000.000 (Cento setenta e três milhões de cruzeiros), para o fim que especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, fazo saber que a Câmara Municipal Decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 173.000.000 (Cento e setenta e três milhões de cruzeiros), no Orçamento do corrente exercício, nas dotações abaixo relacionadas:

03 - Secretaria de Administração

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 3.000.000

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000.000

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 46.000.000

07 - Serviços de Saúde

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

Continuação da Lei n.º 695/85

3.1.1.1 - Pessoal Civil	cr\$	2.000.000
08 - Departamento de Promoção Social		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.8.0 - Contribuições p/ formação o Património do Serv. Público - BASEP	cr\$	15.000.000
09 - Serviço de Obras e Viagens		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	cr\$	12.000.000
3.1.2.0 - Material de Consumo	cr\$	75.000.000
Total - - - - -	cr\$	173.000.000

Art. 2º: As despesas decorrentes para a abertura do presente Crédito Suplementar serão cobertas com recursos provenientes do excedente de arrecadação tecnicamente apurado mensalmente, do mês de Janeiro a Outubro de 1985, na conformidade do § 3º do Art. 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Porto Murtinho,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Novembro
de 1985.

Nelson Ribeiro Feres
Prefeito Municipal